INDICAÇÃO Nº 250/2025

O vereador **LUCAS VASCONCELLOS PEREIRA**, no uso de suas atribuições, com amparo no artigo **110** inciso **VIII**, do Regimento Interno Cameral, propõe ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse público, a ser encaminhada à Prefeitura Municipal através da Secretaria competente: **Sugere IMPLANTAÇÃO DA "CRECHE DO IDOSO"**, conforme Projeto de Lei em anexo.

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de expor a importância e relevância da medida presente, sugerida ao Poder Executivo, passo a expor os motivos pelos quais entendo a mesma necessária;

Considerando que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhe, por lei todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Considerando que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, solicita do poder Executivo Municipal a implantação da "Creche do Idoso".

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Pedro Canário, Espírito Santo.

Em 11 de agosto de 2025.

LUCAS VASCONCELLOS PEREIRA
VEREADOR (PSB)

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 00788/25
Em 11 de Agosto de 2025
PROTOCOLISTA

VEREADOR
LUQUINHAS
BAIENSE

PROJETO DE LEI Nº XX.2025

Dispõe sobre a criação da "CRECHE PARA IDOSO", no âmbito do Município de Pedro Canários/ES e dá outras providências".

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Município de Pedro Canário/ES, a "CRECHE PARA IDOSO" que concederá atenção especial ao idoso na forma desta Lei, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados a suas necessidades, com atendimento de segunda à sexta-feira, das 07 horas às 18 horas.

Parágrafo Único - A atenção especial de que trata o caput compreenderá os seguintes requisitos:

I - Atendimento às pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, cuja renda familiar seja de até três salários mínimos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semidependentes, para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados durante o dia ou parte dele, por trabalharem ou estudarem;

II - Prevenção ao isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares;

III - Inserção da "Creche para Idoso" na rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas, como componente da atenção integral a essa população.

Art. 2º - A implantação da "**Creche para o Idoso**" dar-se-á por meio de:

I - Instalação de locais adequados para a convivência diurna, oferecendo abrigo, alimentação, cuidados específicos e atividades diversas, em imóveis próprios do Município ou locados, nos termos da legislação vigente;

II - Celebração de convênios com os Governos Federal e Estadual, visando à obtenção de recursos para obras, aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à execução do programa.

Art. 3º -A "CRECHE PARA IDOSO" deverá proporcionar:

I – Atendimento básico, com saúde e alimentação;

VEREADOR
LUQUINHAS BAIENSE

II – Melhoria da qualidade de vida, com atividades de lazer compatíveis com a condição física e social do idoso;

III – Profissionais capacitados na área de enfermagem para monitorar e acompanhar o estado do idoso nas suas particularidades, bem como o uso dos medicamentos de uso mediato ou contínuo, segundo a necessidade do idoso no horário definido;

IV – Serviços disponíveis ao idoso, sendo esses fisioterapêuticos, nutricionais, psicológico e sociais.

Art. 4º - Os idosos serão recebidos na "CRECHE PARA IDOSO" por sua própria iniciativa ou da família responsável, permanecendo em tempo integral ou parcial, segundo a convivência ou necessidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias pelo Órgão: Secretaria Municipal e Assistência Social e Habitação.

Parágrafo único – Caberá ao Poder Executivo, se necessário, as devidas alterações no PPA (plano plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentaria) e LOA (Lei Orçamentária Anual).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Pedro Canário/ES, 11 de agosto de 2025.

LUCAS VASCONCELLOS PEREIRA
Vereador (PSB)

VEREADOR
LUQUINHAS BAIENSE

JUSTIFICATIVA

As pessoas idosas requerem cuidados, cujas famílias, muitas vezes, não lhes podem oferecer.

É cada vez mais comum a situação de idosos semidependentes permanecerem sozinhos, enquanto os filhos, netos e parentes são obrigados a deixar suas casas para trabalharem ou estudarem.

A proposta de criação da **"Creche para Idoso"** visa atender, em regime diurno, idosos semidependentes, oferecendo alimentação, higiene pessoal, atividades culturais e recreativas, em espaço apropriado e seguro.

Nas unidades, haverá acompanhamento de profissionais qualificados, como nutricionistas, professores de Educação Física, assistentes sociais e visitas periódicas de profissionais de saúde, garantindo o bem-estar e a qualidade de vida dos usuários.

Trata-se de medida que contribui para a preservação da saúde física e mental, promove a socialização e evita o isolamento, fortalecendo vínculos familiares e comunitários.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Pedro Canário/ES, 11 de agosto de 2025.

LUCAS VASCONCELLOS PEREIRA
Vereador (PSB)

VEREADOR
LUQUINHAS BAIENSE